

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E
CONSERVAÇÃO, LAVAGEM DE VEÍCULOS E DE COZINHA**

Processo EBC nº 1777/2018

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de Competência da e da Portaria-Presidente nº 024/2022, publicada em 03 de fevereiro de 2022, por seu Diretor- Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: **CENTRAL ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI**, com sede na QS 03 EPCT Lote 3,5,7 e 9, sala 515 e 516, Edifício Pátio Capital, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.014.855/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Responsável Legal, **ANA GABRIELA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 700.177.941-53, residente e domiciliada à Colônia Agrícola Samambaia Rua 03 Chácara 77 Lote 11-B, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72110-600.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação, Lavagem de Veículos e de Cozinha**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação, lavagem de veículos e de cozinha, em execução por empreitada global, de natureza continuada, dos bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos, utensílios, saneantes, materiais de higiene e limpeza, de primeira qualidade, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 13, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, c/c o art. 29, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1777/2018, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2018 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 05/07/2022, **Anexo V** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS, SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E HORÁRIOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação, deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, nos seguintes endereços:

- a) Sede Administrativa:** SCS Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco “B-50/60, 1º subsolo;
- b) Setor de Diversões Culturais - Eixo Monumental** - Torre de TV - Boxes 5, 6 e 7;
- c) Ed. Rádio Nacional:** SRTV-Sul, Q.701, Bloco A;

d) Parque de Transmissores do Setor de Múltiplas Atividades Sul - S.M.A.S, Lote único, compreendendo:

- d.1)** Prédio do Almoхарifado;
- d.2)** Prédio dos Transmissores;
- d.3)** Depósitos: da TV, RÁDIO, GELOG, SEPAT;
- d.4)** Posto de lavagem; Casa de Sintonia e Guarita;

e) Parque de Transmissores do Rodeador: Rodovia DF 220, Km 7, próximo a Brazlândia, compreendendo:

- e.1)** Prédio dos Transmissores de OC;
- e.2)** Refeitório, oficina, subestação de energia, almoхарifado;
- e.3)** Prédio de Ondas Médias;
- e.4)** Guarita de Entrada;

f) Transmissores da Rádio MEC: SAAN – Estrada da Cavalaria s/nº - Próximo da Subestação da CEB;

g) Torre de TV Digital: Térreo Box 04, Rodovia DF-001 – Lago Norte;

h) antiga sede da CONTRATANTE (EBC): SCRN 702/203, bloco nº 16/18, Asa Norte.

4.1.1. Os locais da prestação dos serviços poderão ser incluídos e/ou modificados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo os limites legais estabelecidos.

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços.

4.3. Os serviços objeto deste Contrato enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da **CONTRATANTE (EBC)**, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. A prestação dos serviços objeto desse Instrumento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. O quantitativo referencial estimado e os índices de produtividade de limpeza das áreas da **CONTRATANTE (EBC)** foram estabelecidos em função do tipo de área e especificidades necessárias para execução dos serviços, com atenção ao disposto no Item 1, 2 e 3, do anexo VI-B da Instrução Normativa 05/2017 - MPOG, conforme demonstrado a seguir:

a) SEDE DA EBC - ED. VENÂNCIO SHOPPING, BLOCO “B – 50/60”, 1º SUBSOLO

Tipo de Área	Tipo de Piso	Metragem em m ²	Frequência (Jornada)	Produtividade por m ²
Administrativa	Frio e acarpetado	10.084,19	8h	800
Administrativa 2 (Corredor e Espaço Cultural).	Frio e acarpetado	2.606,31	8h	800
Finalística	Frio e acarpetado	2.325,73	8h	800
Molhada (Banheiro, refeitório e copa)	Frio	285,21	8h	800
TOTAL	-	15.301,45	-	-

b) SRTV SUL QUADRA 701 – EDIFÍCIO RADIO NACIONAL

Tipo de Área	Tipo de Piso	Metragem em m ²	Frequência (Jornada)	Produtividade por m ²
Administrativa	Frio	798,92	8h	800
TOTAL	-	798,92	-	-

c) SETOR DE DIV. CULTURAIS - BOX DA TORRE DE TV – EIXO MONUMENTAL

Tipo de Área	Tipo de Piso	Metragem em m ²	Frequência (Jornada)	Produtividade por m ²
--------------	--------------	----------------------------	----------------------	----------------------------------

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 059/2022

5

Administrativa	Frio	1.525,34	8h	800
Molhada (Banheiro, refeitório e copa)	Frio	42,70	8h	800
TOTAL	-	1.568,04	-	-

d) PARQUE TRANSMISSORES, ARQUIVO E ALMOXARIFADO DO SMAS (SIA)

Tipo de Área	Tipo de Piso	Metragem em m ²	Frequência (Jornada)	Produtividade por m ²
Administrativa (Almoxarifado, arquivo, patrimônio e guaritas).	Frio	1.137,08	8h	800
Administrativa 2 (Corredor)	Frio	5,75	8h	1000
Oficina	Frio	178,91	8h	1200
Deposito do Almoxarifado	Frio	619,40	8h	1500
Molhada (Banheiro, refeitório e copa)	Frio	83,26	8h	800
Externa (calçada)	Frio	32,36	8h	1200
TOTAL	-	2.056,76	-	-

e) PARQUE TRANSMISSORES DO RODEADOR – RODOVIA DF-220

Tipo de Área:	Tipo de Piso	Metragem em m ²	Frequência (Jornada)	Produtividade por m ²
Administrativa (Prédios de Ondas Curtas, Médias, Subestação e Guarita)	Frio	3.690,01	8h	800
Galpão Almoxarifado	Frio	1.343,04	8h	1500

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 059/2022

6

Molhada (Banheiro, refeitório e copa)	Frio	286,11	8h	800
TOTAL	-	5.319,16	-	-

f) TORRE DE TV DIGITAL – ALTO DO COLORADO

Tipo de Área:	Tipo de Piso	Metragem em m²	Frequência (Jornada)	Produtividade por m²
Administrativa	Frio	142	8h	800
Molhada (Banheiro, refeitório e copa)	Frio	5	8h	800
TOTAL	-	147	-	-

g) TRANSMISSORES DA RÁDIO MEC – SMU – ESTRADA DA CAVALARIA

Tipo de Área:	Tipo de Piso	Metragem em m²	Frequência (Jornada)	Produtividade por m²
Administrativa	Frio	416,50	8h	800
Externa (Calçada)	Frio	10,00	8h	1200
Molhada (Banheiro, refeitório e copa)	Frio	15,81	8h	800
TOTAL	-	442,31	-	-

h) ANTIGA SEDE DA EBC – SCR N 702/3 – BLOCO B – Nº 16/18 ASA NORTE

Tipo de Área:	Tipo de Piso	Metragem em m²	Frequência (Jornada)	Produtividade por m²
Administrativa	Frio	793	8h	800
Molhada (Banheiro, refeitório e copa)	Frio	7	8h	800
TOTAL	-	800	-	-

4.5.1. A definição dos tipos de piso, compreende:

- a) Piso frio:** consideram-se como pisos frios as áreas constituídas/revestidas de paviflex, granito, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, pisos elevados;
- b) Piso Acarpetado:** consideram-se como pisos acarpetados as áreas revestidas de forração ou carpete independentemente da cor ou espessura;
- c) Banheiro:** consideram-se instalações sanitárias, toalete, quarto de banho, lavabo ou WC (compartimento de um edifício utilizado para os cuidados de higiene pessoal, todos compostos por piso frio).

4.6. Para as atividades exercidas pelos profissionais contratados, deverão ser observadas as seguintes descrições:

- a) Encarregado:** é o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela **CONTRATANTE (EBC)** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Servente de Limpeza:** é o responsável por conservar vidros e fachadas, limpando todos os recintos e acessórios. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza;
- c) Cozinheiro:** é o responsável pelo preparo de alimentos cozidos e crus, lavagem, limpeza e arrumação dos utensílios de cozinha, arrumação das mesas e talheres para servir refeições e demais alimentos, organizar e manter limpo o ambiente de trabalho e a despensa;
- d) Lavador de Veículos:** é o responsável pela lavagem da carroceria, limpeza interna com aspiração do pó, lavagem dos tapetes removíveis, limpeza dos vidros,

peças, partes e painéis internos e externos com produtos apropriados, aplicação de cera polidora para pintura e demais procedimentos que venham a ser recomendados nos automóveis da **CONTRATANTE (EBC)**; e

e) Zelador: além das atividades descritas para o Servente de Limpeza, é responsável pelo transporte e reposição de garrações de água; manter limpos, higienizados e abastecidos os bebedouros de água mineral; abastecer todos os banheiros com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel em todos os *dispensers* instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7. Os serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis serão executados todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

4.8. Os serviços de cozinheiro e lavador de veículos serão executados conforme especificado nas **alíneas “c” e “d” do item 4.6.**, desta Cláusula.

4.9. Para atender a demanda descrita **no item 4.8.** desta Cláusula, poderão ser previstas jornadas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais (segunda à sábado) e escalas com carga horária de 12x36 em turno diurnos e noturnos, obedecendo os seguintes requisitos:

a) intervalos regulares de 01 (uma) hora para refeição para todas as categorias, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho e a CLT, distribuídos de acordo com as escalas de trabalho;

b) deverá ser considerado o adicional noturno para os trabalhadores que irão laborar na jornada noturna, assim definida por Convenção Coletiva e a CLT;

c) considerar adicional de insalubridade para o lavador de veículos, se previsto na legislação ou Convenção Coletiva da Categoria, em laudo técnico e em Acordo Coletivo de Trabalho;

d) a escala de trabalho de 12x36 horas deverá ser adotada para o atendimento das demandas nos diversos setores da **CONTRATANTE (EBC)** que funcionam durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.10. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a legislação vigente sobre a matéria e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo as atividades de limpeza e demais previstas no **Anexo I** deste Instrumento.

4.11. Todas as programações poderão sofrer alteração de periodicidade no transcorrer deste Contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar serviços de limpeza, de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos que gerem coberturas jornalísticas de rádio e televisão e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro do Distrito Federal.

5.1.1. A quantidade de serviços eventuais será estimada levando em consideração os eventos externos da **CONTRATANTE (EBC)**, que perfazem uma expectativa de 08 diárias, de 08 horas, ao ano. (será utilizado “diária” para definir a unidade de medida, uma vez que, neste momento, não é possível aferir o tamanho da área a ser limpa).

5.1.2. A prestação do serviço eventual se dará por meio de, no mínimo, 01 (um) profissional, com carga horária de 08 (oito) horas.

5.1.3. Para cálculo da diária do serviço eventual deverá ser considerado o valor proporcional a 01 (um) dia de serviço do Servente com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais, cujo montante (Custo Total Mensal da mão de obra) será utilizado para composição do preço do metro quadrado (m²).

Serviço	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Unidade
Limpeza eventual em razão de eventos de interesse da CONTRATANTE (EBC) .	20	Custo mensal da mão de obra de um Servente de Limpeza dividido por 22 (vinte e dois) dias.	Diária

5.1.4. O serviço eventual deverá ser solicitado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e deverá ser prestado em qualquer ambiente, e no mesmo padrão de qualidade requerido para os serviços regulares (cerimônias, seminários, *workshops*, visitas, apresentações, entre outros).

5.1.5. Em qualquer hipótese, para fins de contabilização, o serviço eventual será considerado prestado apenas quando antecedido de solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS UNIFORMES

6.1. A **CONTRATADA** fornecerá aos seus profissionais os uniformes de primeiro uso e condizentes com a atividade a ser desempenhada na **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o profissional.

6.2. O primeiro conjunto completo do uniforme deverá ser entregue a cada um dos profissionais até o dia útil anterior àquele definido pela **CONTRATANTE (EBC)**, para início da prestação dos serviços.

6.3. O uniforme deverá ser entregue pela **CONTRATADA** aos seus profissionais, mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia do recibo deverá ser apresentada ao Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de efetiva entrega.

6.4. Para as entregas de itens do conjunto posteriores à primeira, o prazo deverá ser contado da data lançada no recibo pelo destinatário, observada periodicidade estabelecida para cada item, (trimestral, semestral ou anual) no **item 6.7.** desta Cláusula.

6.5. A **CONTRATADA** não poderá descontar o custo do uniforme da remuneração devida aos profissionais envolvidos no objeto deste Instrumento, assim como estes não deverão receber dinheiro em substituição a qualquer item do conjunto.

6.6. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar a troca de qualquer item do uniforme que não corresponda às especificações deste Contrato.

6.7. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição	Quantidade Semestral	Unidade
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	02	Unidade
Camiseta malha fria, com gola esporte e logomarca	02	Unidade

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 059/2022

11

da CONTRATADA .		
Meia em algodão, tipo soquete.	04	Par
Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	02	Par
Bota de couro, solado de borracha, com cadarço, na cor preta.	01	Par

Descrição	Quantidade Anual	Unidade
Jaqueta ou casaco com logomarca da CONTRATADA .	01	Unidade
BOTA DE BORRACHA/PVC, TIPO SETE LÉGUAS, CANO LONGO, peça única, cor preta, impermeável, sem componentes metálicos, com FORRO de nylon, solado tipo Polímero plástico com PVC/filme nitrílico/antiderrapante para trabalhos em locais úmidos. Apresentar Certificado de Aprovação C.A. com, no mínimo, 01 ano de validade para aprovação do pedido, impresso individualmente, de forma indelével.	01	Par

Descrição	Quantidade de acordo com a necessidade	Unidade
Capa de Chuva e protetor solar fator 30, para funcionários que trabalharem ao ar livre, conforme CCT clausula 48ª Parágrafo 2º.	01	Unidade

6.8. Os uniformes deverão ser trocados considerando a periodicidade informada na tabela do **item 6.7.** desta Cláusula ou por solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.9. Para os serviços de cozinha e limpeza de autos será necessário avental de material sintético e bota de borracha para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar até

o 5º (quinto) dia útil do mês em exercício todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. A **CONTRATADA** deverá dimensionar os materiais de acordo com a utilização em cada área a ser limpa.

7.3. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.3.1. Os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços estão relacionados, por estimativa de consumo, no **Anexo II** deste Contrato.

7.4. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura venham a ser observados.

7.5. A **CONTRATADA** deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados, acondicionados em suas embalagens originais e manipulados de acordo com as orientações do fabricante do produto.

7.6. Os produtos utilizados deverão ser biodegradáveis, atendendo aos critérios da legislação ambiental e em especial as limitações estabelecidas para o percentual de fósforo permitido na composição de cada produto. Além disso, devem ser aceitos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como produtos saneantes.

7.7. Recomenda-se que as embalagens sejam recicláveis onde a legislação não impõe a obrigatoriedade.

7.8. As condições previstas neste Contrato não eximirão a responsabilidade da **CONTRATADA** em garantir que os produtos estejam dimensionados para a efetiva garantia da qualidade dos serviços prestados, não sendo aceita a alegação de que os quantitativos foram subdimensionados na proposta comercial apresentada à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.9. A **CONTRATADA** deverá fazer uso de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios, que não comprometam o meio ambiente, nem a qualidade dos serviços prestados e que atendam as boas práticas de sustentabilidade.

7.10. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, a seu critério, solicitar testes com os materiais,

insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios indicados e utilizados pela **CONTRATADA**, na prestação dos serviços.

7.11. A **CONTRATADA** deverá manter disponível para a **CONTRATANTE (EBC)** a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

7.12. A **CONTRATADA** poderá efetuar contratos de comodato, às suas expensas, para fornecimento de portas-papel toalhas, portas-papel higiênico, saboneteiras, *dispenser* para álcool em gel, dentre outros possíveis, desde que mediante apresentação de cópia do referido Contrato à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.13. As máquinas e/ou equipamentos empregados nas atividades de conservação, limpeza e higiene, deverão ser novos.

7.13.1. Todas as máquinas e equipamentos utilizados nos serviços inerentes ao objeto deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-las permanentemente em atividade, incluídas as despesas com taxas, aluguel e possíveis manutenções.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR POSTO DE TRABALHO

8.1. Nos casos dos profissionais de Cozinha, Lavador de Veículos, Zelador e Servente com jornada 12h/36h, a unidade de medida adotada para o serviço continuado será a remuneração por “posto de trabalho”, de forma excepcional com base na alínea d.1.2, do item 2.6 – do anexo V da IN 05 de 2017, tendo em vista a impossibilidade de mensuração de todas as atividades executadas que levem a um resultado para fins de pagamento.

8.1.1 Os serviços de lavagem de veículos serão realizados com base nas necessidades da área de transportes pelo Lavador de Veículos, no estacionamento do antigo edifício da Rádio Nacional; os serviços de cozinha serão realizados no Parque de Transmissores do Rodeador e visa atender às necessidades dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, lotados naquela localidade; enquanto os serviços de zeladoria serão prestados conforme a necessidade de reabastecimento dos banheiros e bebedouros das dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2. Para a plena execução dos serviços será necessário 01 (um) posto de Cozinheiro, 01 (um) posto para Lavador de Veículos, 03 (três) postos de Zelador, 03 (três) postos de Serventes 12h/36h diurnos e 03 (três) postos de Serventes 12h/36h noturnos.

8.2.1. Os serviços de cozinha e limpeza de veículos serão realizados diariamente, de

segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 horas e aos sábados das 07:00 às 11:00 horas, ou em outros dias e horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.1.1. Deverá ser mantido pessoal suficiente para a execução e atendimento às chamadas mesmo durante o horário de almoço, conforme necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.2. Os serviços de zeladoria serão realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, ou em outros dias e horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.3. Os serviços de encarregado deverão ser executados no horário compreendido de 07:00 às 21:00 horas.

8.2.4. Os serviços com postos de serventes deverão ser executados obedecendo a jornada de trabalho de 12h/36h e deverá atender o serviço 24h.

CLÁUSULA NONA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados desta contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

9.1.1. É requisito básico que a **CONTRATADA** cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente.

9.2. A **CONTRATADA** obrigará-se ao cumprimento do IMR, conforme Método de Avaliação, **Anexo III** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará empregados como Gestor(es) Documental e Fiscal(is), para executar a fiscalização deste Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.1.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- b) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- c) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para devido pagamento;
- d) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Instrumento, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- e) promover o controle da Garantia Financeira apresentada pela **CONTRATADA**;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) informar à **CONTRATADA** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecimento neste Instrumento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.
- h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos deste Contrato;
- i) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- j) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- k) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativo;
- l) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA** quando este descumprir este Contrato;

m) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e

n) acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA**.

10.1.2. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) **Gestor(es) Operacional(is)** deste Contrato:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;

c) acompanhar a correlação entre o objeto do Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e

e) providenciar, em conjunto com o Fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

10.1.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) **Fiscal(is)** deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar as Notas Fiscais / Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA** relativo ao período;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Contrato; e

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

10.2.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem **10.2.2.** desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.2.2. Documentação adicional:

10.2.2.1. No prazo de **15 (quinze) dias**, caso solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus profissionais, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**, e cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) profissional(s) de

qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, por força de lei ou de convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer profissional; e

d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

10.2.2.2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de profissional:

10.2.2.2.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços:

10.2.2.2.1.1. Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF:

a) Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de profissionais da **CONTRATADA** não inclusos na relação; e

b) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

10.2.2.2.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos profissionais, cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos profissionais admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos profissionais da **CONTRATADA**.

10.2.2.2.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), em relação aos profissionais que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer profissional durante a execução deste Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada,

acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional demitido.

10.2.3. Recebimento da documentação:

- a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)** mediante contra recibo;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente; e
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

10.4. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

10.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do fiscal do Contrato, os seguintes documentos (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*):

10.5.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA** (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*);

10.5.2. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)** (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*);

10.5.3. cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como a comprovação da concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*);

10.5.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, saúde etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*);

10.5.5. comprovante de pagamento de salários, adicionais, hora extras, repouso semanal remunerado e outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e de FGTS da **CONTRATADA** (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 196.081,48 (cento e noventa e seis mil, oitenta e um real e quarenta e oito centavos)**, considerando para os serviços eventuais o valor total estimado de **R\$ 4.325,60 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total global estimado para 16(dezesseis) meses e 17 (dezessete) dias de **R\$ 3.248.417,22 (três milhões**

duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

11.1.1. Do valor dos serviços por metro quadrado (m²):

Descrição	M ²	FQA	Produtividade	Custo do M ²	Valor Mensal
Administrativo	18.587,04	H8	1.200	R\$ 4,21	R\$ 78.238,10
Administrativo	2.612,08	H8	1.200	R\$ 4,21	R\$10.994,98
Finalística	2.325,73	H8	1.200	R\$ 4,21	R\$9.789,65
Molhada	725,08	H8	300	R\$ 16,84	R\$12.208,27
Externa	42,36	H8	1.200	R\$ R\$ 4,21	R\$178,31
Oficina	178,91	H8	1.800	R\$ 3,56	R\$636,86
Galpões	1.962,44	H8	2.500	R\$ 2,10	R\$4.130,23
Total de M ²	26.433,64	-	-		
Valor Total Mensal					R\$ 116.176,40
Valor Total (16 meses e 17 dias)					R\$1.924.655,69

11.1.2. Do valor dos postos de serviços:

Descrição	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal
Servente 12h/36h Diurno*	3	R\$ 8.569,63	R\$25.708,89
Servente 12h/36h Noturno*	3	R\$ 9.107,26	R\$27.321,78
Cozinheiro	1	R\$6.510,80	R\$6.510,80
Lavador de Veículos	1	R\$5.105,10	R\$5.105,10
Zeladoria	3	R\$4.999,15	R\$14.997,44
Valor Total Mensal			R\$79.644,02
Valor Total (16 meses e 17 dias)			R\$1.319.435,92

11.1.3. Do valor dos serviços eventuais:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade de Diária em 18 meses	Valor Total
Serviços de Limpeza e Lavagem de Veículos	R\$216,28	20	R\$4.325,60

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (18 meses)	R\$3.248.417,22
---	------------------------

11.2. O pagamento pela prestação do serviço ora contratado, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao vencido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, que será atestado por empregado designado Fiscal deste Contrato.

11.2.1. Os serviços prestados de **forma eventual**, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

11.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a **CONTRATADA** apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida no Instrumento.

11.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “*pro rata die*”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se a **CONTRATADA** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

11.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nesta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato ou pelo Gestor Documental, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA** junto ao documento de cobrança.

11.2.5. Na situação prevista no **subitem 11.2.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isentando a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

11.3. No momento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, esta deve ser encaminhada ao Fiscal Técnico do Contrato, por meio do sistema fornecedor.ebc.com.br, para fins de conferência, ateste, liquidação e pagamento, e demais tratativas pertinentes, para atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1.701 de 14 de março de 2017.

11.4. A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas em letra legível ou impressa, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, fazendo constar a discriminação dos serviços executados, o número do **CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42** da **CONTRATANTE (EBC)**, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

11.5. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, descrita do Acordo de Níveis de Serviços, **Anexo III** deste Contrato.

11.6. Os serviços diários dispensados pela **CONTRATANTE (EBC)** serão glosados mediante cálculo da metragem quadrada não mantida e registrada pelo Fiscal deste Contrato, bem como pelo Preposto da **CONTRATADA**.

11.7. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

11.8.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.8.2. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos profissionais nas datas regulamentares.

11.9. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

11.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações; e

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

11.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.12. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	191868
Elemento de Despesa:	339037
Nota de Empenho:	2022NE000954
Emissão:	02/08/2022
Valor:	R\$ 895.442,55

11.12.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizados no SIAFI.

11.12.2. O extrato da(s) Notas(s) de Empenho) que assegure(m) os recursos orçamentários para cada exercício financeiro será publicada no Diário Oficial da União – DOU e internet, de acordo com o previsto no § 1º do art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme Deliberação CONSAD nº 26, de 25/09/2017 e demais alterações.

11.12.3. O pagamento mensal somente será efetuado após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativa aos profissionais que tenham participação da execução dos serviços contratados *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).*

11.12.3.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE (EBC)** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que seja a situação regularizada *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018);*

11.12.3.2. Não havendo pagamento por parte da **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos profissionais da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços, sendo o sindicato da categoria notificado para acompanhar o pagamento *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018);*

11.12.3.3. O pagamento das obrigações acima, caso ocorra, não gera vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrente entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os profissionais da **CONTRATADA** *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018);*

11.12.4. O pagamento pela **CONTRATANTE (EBC)** das verbas destinadas às despesas com férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos profissionais da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços

contratados serão efetuados somente na ocorrência do fato gerador, após a comprovação dos pagamentos por parte da **CONTRATADA** (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*).

11.12.5. Serão objeto de pagamento mensal pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA**, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*):

- a) **Módulo 1:** Composição da Remuneração;
- b) **Módulo 2:** Benefícios Mensais e Diários;
- c) **Módulo 3:** Insumos e diversos;
- d) **Submódulo 4.1:** Encargos Previdenciários e FGTS;
- e) **Módulo 5:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

11.12.6. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos empregados, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais a **CONTRATADA**, devendo ser pagos pela **CONTRATANTE (EBC)** somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras previstas nesta Cláusula (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*).

11.12.7. As verbas discriminadas na forma do **subitem 11.12.5.** somente serão liberadas nas seguintes condições (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*):

11.12.7.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*);

11.12.7.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a

CONTRATANTE (EBC) (Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018);

11.12.7.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato **(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018);**

11.12.7.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato **(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018);**

11.12.7.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes **(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).**

11.12.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados nos incisos do **subitem 11.12.7** não gera direito adquirido a **CONTRATADA** das referidas verbas ao final da vigência do contrato **(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).**

11.12.9 Para o pagamento das rubricas constantes no **subitem 11.12.6**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** os documentos comprobatórios das ocorrências, para que se possa providenciar a quitação das referidas verbas **(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses e 17(dezessete) dias, com início em **13/08/2022** e término em **30/12/2023**, podendo este prazo ser prorrogado por questões supervenientes oriundas desta contratação, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE (EBC)**, na sua continuidade, nos termos art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016, desde que:

12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

12.1.2. A **CONTRATANTE (EBC)** mantenha interesse na realização dos serviços.

12.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.3.1. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação deste Contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

a) nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, nos termos do **subitem 13.1.**, da Cláusula **Décima Terceira** deste Contrato;

b) nos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme **item 13.10.**, da Cláusula **Décima Terceira**, deste Contrato.

c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em atos normativos da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP);

d) no caso da **alínea “c”**, deste subitem, sendo os valores superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações deste Contrato; e

e) a **CONTRATANTE (EBC)** deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano desta contratação.

12.1.4. A **CONTRATADA** mantenha as condições iniciais de habilitação.

12.1.5. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.1.5.1. A manifestação mencionada no **subitem 12.1.5**, desta Cláusula, deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) meses, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

12.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a)** os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços; e
- b)** a **CONTRATADA** tiver sido suspensa no âmbito da **CONTRATANTE (EBC)**, enquanto perdurarem os efeitos.

12.3. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b)** amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação; e
- d)** nas condições estabelecidas pela Medição de Resultados, constantes no **item 1.7. do Anexo III** deste Instrumento.

12.3.1. Os atos de rescisão previstos nas **alíneas “a” e “b”**, do **item 12.3.**, desta Cláusula, quando praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**.

12.3.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a **alínea “a”** do **item 12.3.** desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

12.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso do contratado, terá este direito ainda a:

- a)** devolução da garantia;
- b)** pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

12.3.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE (EBC)** acarreta as seguintes

consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento:

- a) assunção imediata, pela **CONTRATANTE (EBC)**, do objeto deste Instrumento, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se for o caso, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.4. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. Este Contrato poderá ser repactuado, a pedido da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

13.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

13.1.2. Caso este Contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

13.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.3. A repactuação deverá ser pleiteada até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de preclusão.

13.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

13.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

13.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos **itens 13.1. e 13.2.**, ambos desta Cláusula.

13.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

13.7. Será admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

13.7.1. Caso a **CONTRATADA**, no momento da repactuação, ainda não fizer jus ao reajuste nos termos do **item 13.7.** desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA** em momento oportuno, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

13.9. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e este Contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 13.10.** desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 13.7.** desta Cláusula.

13.12. Caso coincidam, a repactuação e o reajuste, ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo Instrumento, por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

14.1.1. apresentar no ato da contratação relação do efetivo selecionado, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone;

14.1.2. fornecer e manter, em cada posto de serviço, onde houver encarregado, 01 (um) livro numerado tipograficamente, para controle e registros das ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações, onde houver prestação de serviços.

14.1.2.1. Para os serviços em caráter eventual deverão dispor de 01 (um) único Livro de Ocorrências, onde serão registrados os serviços prestados

em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento.

14.1.3. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relação nominal de licenças, faltas e substituições, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos profissionais e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados;

14.1.4. manter e preservar sob a guarda da **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Instrumento;

14.1.5. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.1.6. Inspeccionar, por meio de Fiscais e/ou Supervisores, a execução dos serviços, observando o Instrumento de Medição de Resultados, constante no **Anexo III**, deste Contrato, além de serem capazes de solucionar quaisquer intercorrências que ocorram independentemente de horário.

14.1.6.1. O serviço realizado no horário noturno deverá sofrer fiscalização periódica dos fiscais, encarregados e prepostos da **CONTRATADA**, registrando a presença no Livro de Ocorrência.

14.1.7. indicar preposto para ser o interlocutor entre o **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental, o Gestor Operacional e o Fiscal deste Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, devendo o preposto/ encarregado, inclusive, efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

14.1.7.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pelo **CONTRATADA**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, devendo tal medida ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

14.1.7.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência deste Instrumento, para firmar, juntamente com Fiscal deste Contrato designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução deste Instrumento.

14.1.7.3. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.1.8. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.1.9. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

14.1.10. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

14.1.11. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.12. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

14.1.13. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus profissionais ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.14. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de

qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento;

14.1.15. responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais e previdenciárias, recolhimento do FGTS, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como por convenção coletiva das categorias de trabalho em epígrafe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.16. apresentar e manter seus profissionais e preposto em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.17. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

14.1.18. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

14.1.19. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.1.20. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento do comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.20.1. Esgotado o prazo estabelecido no **subitem 14.1.20.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na **Cláusula Décima Sétima** deste Instrumento.

14.1.21. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

14.1.22. disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus profissionais, sob uso e guarda destes, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.23. manter rigoroso controle da frequência de seus profissionais;

14.1.24. proceder, tempestivamente, em no máximo **02 (duas)** horas as substituições dos profissionais faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

14.1.24.1. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de **02 (duas)** horas após a solicitação do Fiscal deste Contrato.

14.1.24.2. As eventuais substituições de profissionais deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.25. acatar todas as disposições contidas neste Instrumento, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, previsto na **Cláusula Décima Sexta** deste Instrumento;

14.1.26. manter informados os seus profissionais, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local;

14.1.27. manter às suas expensas, filial com escritório comercial devidamente legalizado, instalado em Brasília/DF/Região do Entorno (Águas Lindas/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Novo Gama/GO, Valparaíso/GO, Cidade Ocidental/GO e Planaltina/GO), para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação a este Contrato;

14.1.28. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente, para os sábados, domingos e feriados.

14.1.28.1. Manter em seu quadro de pessoal, profissionais na condição de reserva, devidamente capacitados, com experiência no trabalho de limpeza,

conservação, higienização, no preparo de alimentos crus e cozidos, bem como na lavagem de automóveis, para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA**.

14.1.29. alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos.

14.1.29.1. A qualquer tempo o Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar sua substituição à **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.1.30. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.1.31. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

14.1.32. impedir que o profissional designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.1.33. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.34. instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.1.35. instruir seus profissionais, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus profissionais, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

14.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais.

14.1.35.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.1.35.4. Caberá à **CONTRATADA** honrar com os pagamentos dos salários dos profissionais alocados para execução dos serviços, objeto deste Instrumento, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, na forma das legislações vigentes.

14.1.35.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE (EBC)**, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

14.1.36. fornecer e instalar os “dispenseres” para utilização de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel nas dependências da sede da **CONTRATANTE (EBC)** e nos demais prédios quando necessário, num quantitativo aproximado de **160 (cento e sessenta) unidades**, podendo ser alterado para mais ou para menos;

14.1.37. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes ser comprovados no início deste Contrato e no interregno de cada ano;

14.1.38. fornecer, de uma só vez, o material apropriado e suficiente, em quantidade para o consumo, **até o 2º (segundo) dia útil de cada mês**.

14.1.38.1. Substituir o material considerado inadequado ou de qualidade inferior, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

14.1.39. proceder à coleta seletiva do material para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03/11/1995, Decreto 5940 de 25/10/2006 e legislações posteriores;

14.1.40. dotar seus profissionais de meio de comunicação ativa (rádio de comunicação, celular ou semelhante), para se comunicarem dentro do ambiente da prestação dos serviços;

14.1.41. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte e vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

14.1.41.1. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra realizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação em que estará caracterizada a execução completa deste Contrato.

14.1.41.2. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes dessa contratação, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.

14.1.41.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus profissionais, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia útil do mês em exercício.

14.1.42. comprovar a entrega dos materiais do período mensal, com os quantitativos e devidos valores unitários e totais.

13.1.43. fornecer a relação dos seus equipamentos, móveis e mobiliários em serviço ou sempre que houver substituição;

14.1.44. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da **CONTRATANTE (EBC)** e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso e distância;

14.1.45. deverá efetuar o pagamento dos salários dos profissionais em domicílios bancários próximos às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, onde serão prestados os serviços, de forma que os mesmos tenham maior facilidade para resolver

qualquer problema relacionado ao recebimento de seus salários, em obediência ao art. 464 da CLT.

14.1.45.1. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** verifique, durante a fiscalização deste Contrato, que a **CONTRATADA** não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente aos seus profissionais, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ficará, a contar da data de assinatura deste Instrumento Contratual, autorizada a realizar esses pagamentos, mediante retenção desses valores dos pagamentos a serem efetivados à **CONTRATADA** ou da garantia prestada.

14.1.46. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*).

14.1.47. A **CONTRATADA** indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*).

14.1.47.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*);

14.1.47.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, com o Fiscal do Contrato, designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua

competência *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).*

14.1.48. O Preposto poderá ser o Encarregado ou outro funcionário da **CONTRATADA** não alocado diretamente na prestação do serviço para representar a **CONTRATADA** *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).*

14.1.49. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).*

14.1.50. A **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para assinatura do contrato, fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)** a lista nominal de seus empregados vinculados à prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio alimentação, desde que os benefícios não sejam obrigações exclusivas para a Administração Pública *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).*

14.1.51. A **CONTRATADA** será responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).*

14.1.2. A **CONTRATANTE (EBC)** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018):*

14.1.52.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados do **CONTRATADA** *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018);*

14.1.52.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e *(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018);*

14.1.52.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
(Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

15.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução dos serviços;

15.1.2. destinar local(is) para armazenamento, pela **CONTRATADA**, de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros;

15.1.3. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

15.1.4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional, encarregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATADA**;

15.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

15.1.5.1. O Acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação dos serviços de que trata o **item 15.5.** desta Cláusula, deverão observar as condições previstas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, devendo ser utilizado o formulário constante no **Anexo III** deste Instrumento.

15.1.5.2. O comunicar à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas, indicando, se for o caso, as glosas a serem realizadas com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**.

15.1.6. aplicar à **CONTRATADA** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo as sanções as estabelecidas na **Cláusula Décima Sexta** deste Instrumento, e com fundamento no disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016;

15.1.7. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os profissionais da **CONTRATADA**, visando segurança;

15.1.8. exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, que a **CONTRATADA** viabilize o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;

15.1.9. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade cometida pela **CONTRATADA** no recolhimento das contribuições previdenciárias;

15.1.10. exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, à **CONTRATADA**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, com o objetivo de esses profissionais possam verificar se o recolhimento do Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS, foi efetivado na forma da legislação em vigor;

15.1.11. exigir à **CONTRATADA** que apresente, sempre que solicitado, o extrato do Fundo de Garantia por Termo de Serviço - FGTS dos seus profissionais, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo;

15.1.12. solicitar, por meio do Fiscal deste Contrato, por amostragem, que os profissionais da **CONTRATADA** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor, apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** cópia dos referidos documentos, para se verificar se a **CONTRATADA** está efetuando os respectivos depósitos;

15.1.13. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Instrumento;

15.1.14. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção III do Capítulo II – Das sanções Administrativas, da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. Pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à **CONTRATADA** multas, por infração cometida, sobre o montante da **fatura mensal**, de acordo com os percentuais definidos a seguir:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (aplicada sobre o valor mensal deste Contrato)
01	Deixar de: 1.1. apresentar a relação nominal dos profissionais; 1.2. indicar o nome do preposto no prazo indicado; 1.3. apresentar a documentação obrigatória, quando solicitada pela CONTRATANTE (EBC) ; 1.4. apresentar a documentação solicitada na forma e prazos indicados.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
02	Deixar de: 2.1. apresentar cópia dos avisos de férias dos profissionais; 2.2. apresentar o cronograma de férias.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 30 (trinta) dias úteis.
03	Deixar de: 3.1. comunicar à CONTRATANTE (EBC) qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência.

04	Deixar de: 4.1. não observar a semestralidade no fornecimento de uniformes e descumprir o prazo contratual.	0,1% (um décimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
05	Deixar de: 5.1. instalar escritório localizado no Distrito Federal/Região do Entorno (Águas Lindas/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Novo Gama/GO, Valparaíso/GO, Cidade Ocidental/GO e Planaltina/GO).	0,1% (um décimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 30 (trinta) dias úteis.
06	Deixar de: 6.1. atender solicitação formal da CONTRATANTE (EBC); 6.2. cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; 6.3. observar as determinações da CONTRATANTE (EBC) quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios; 6.4. substituir profissional desatento às normas de higiene pessoal; 6.5. cumprir a orientação da CONTRATANTE (EBC) quanto à execução dos serviços.	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência.
07	Deixar de: 7.1. efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias dos profissionais, nos prazos legais ou estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho das categorias; 7.2. recolher as Contribuições Previdenciárias e do FGTS;	0,2% (dois décimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.

08	8.1. Descontar, indevidamente, do salário de seus profissionais, o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual.	0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência.
09	Deixar de: 9.1. Substituir o profissional que se ausentar, no prazo estabelecido.	0,02% (dois centésimos por cento) por hora limitado a 10 (dez) horas por profissional.
10	Deixar de: 10.1. Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas.	0,1% (um décimo por cento) por hora, dia útil, dia ou ocorrência, conforme o caso.

16.3. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito, podendo ser aplicada nos casos que não acarretarem maiores danos à **CONTRATANTE (EBC)**;

b) multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato no caso de reincidência da penalidade de advertência sobre o mesmo fato gerador, dentro do período de 06 (seis) meses;

b) multa compensatória de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato no caso de aplicação de 04 (quatro) penalidade de advertência sobre fato gerador diversos, dentro do período de 12 (dozes) meses;

c) multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de disponibilizar quantitativo de mão de obra, durante a jornada de trabalho, acarretando prejuízos a regular prestação dos serviços;

d) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, quando a **CONTRATADA** disponibilizar materiais e equipamentos suficientes à prestação dos serviços, acarretando prejuízos a regular prestação dos serviços;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratação com a **CONTRATANTE (EBC)**, pelo período de até 02 (dois) anos; e

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art.7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

16.4. A CONTRATADA também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

a) algum profissional vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA** não efetuar a sua substituição, no prazo de até 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;

b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os profissionais da **CONTRATADA** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

c) a **CONTRATADA** deixar de fornecer uniforme ao profissional ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

16.5. A CONTRATADA também se sujeitará à multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

16.5.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

16.6. Quando a CONTRATADA deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

16.7. A CONTRATADA também se sujeitará à multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre valor total deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus profissionais no dia fixado, sendo esta caracterizada falta grave.

16.7.1. A incidência do disposto no **item 16.7.** desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **alínea “e”, do item 16.3.** desta Cláusula.

16.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão descontadas da garantia prevista na **Cláusula Décima Sétima** deste Instrumento.

16.8.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.9. As penalidades descritas nos **itens 16.2. e 16.3.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.10. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

16.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.12. A **CONTRATADA** se sujeitará à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus empregados no dia fixado, sendo esta, caracterizada falta grave (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*).

16.13. Além do disposto no **subitem 16.12.**, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE (EBC)** quando a **CONTRATADA** deixar de realizar pagamento de salários, verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciária e para com o FGTS (*Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018*).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA

17.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016), nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia de que trata o **item 17.1.** desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA**.

17.3. A garantia a que se refere esta Cláusula deverá ser apresentada, pela à **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Contrato.

17.4. A garantia será de **1% (um por cento)** sobre o valor total global deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo IV** a este Instrumento.

17.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a à **CONTRATADA** deverá proceder à

respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

17.8. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa)** dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

17.8.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.9. A inobservância do prazo fixado no **item 17.3.** desta Cláusula, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total global deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

17.10. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **2% (dois por cento)** do valor total deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.10.1. O bloqueio efetuado com base no **item 17.10.** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

17.10.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 17.10.** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a à **CONTRATADA**.

17.11. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

17.12.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a à **CONTRATADA**.

17.13. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a à **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do **subitem 17.8.**, desta Cláusula.

17.14. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela à **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.14.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 17.14.**, desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

17.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa)** dias após o término de vigência deste Contrato.

17.16. A à **CONTRATADA** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

17.17. A garantia de que trata a Cláusula Décima Sétima deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS (**Redação inserida conforme Termo Aditivo nº 01 ao contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD – CM/ Nº 0082/2018**).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto.

18.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

19.2. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; não utilização de substâncias que agredam a Camada de Ozônio (Resolução CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000); racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; utilização de equipamentos de limpeza que gerem níveis reduzidos de ruído (Resolução CONAMA nº 20, de 1994); treinamento/capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

19.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e lixo hospitalar. Estes itens, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o previsto, art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE (EBC)

21.1. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

22.2. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

22.2.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

22.4. Os serviços prestados deverão obedecer à legislação trabalhista vigente.

22.5. Por se tratar de serviço que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o profissional e a **CONTRATADA**, conforme caracterizam as exigências estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá utilizar na execução dos serviços profissionais com vínculo empregatício, em regime de emprego regido pelo *caput* art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, dando cumprimento ao previsto no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

23.2. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará, anualmente, a publicação prevista no subitem 11.12.2. da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2022.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

RONI BAKSYS PINTO
Diretor – Geral
Portaria Presidente EBC nº 24/2022

CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

ANA GABRIELA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo as atividades de limpeza.

1.1. ÁREAS INTERNAS

1.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimão de escadas, escadarias, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio etc;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) aspirar o pó de todo piso acarpetado;
- d) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia;
- e) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- f) limpar com saneantes sanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- g) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
- h) aspirar os elevadores e limpar com produtos adequados;
- i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- j) retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

k) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela **CONTRATANTE (EBC)**, após rigorosa higienização do gargalo;

l) limpar a área do serviço médico, duas vezes por dia, ou quando for solicitado;

1.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

e) limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

h) limpar os espelhos com pano úmido em álcool;

i) retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;

j) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc;

k) limpar, no prazo de 10 (dez) minutos, depois de informado pelo fiscal deste Contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquidos e sólidos (café, água, etc), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades da **CONTRATANTE (EBC)**. Conjuntamente, o preposto será informado para garantir a realização do serviço;

k.1) o contato do fiscal deste Contrato com o servente de limpeza se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação;

l) remover tapetes, quando for o caso, procedendo a sua limpeza.

1.1.3. SEMANALMENTE, AOS SÁBADOS

- a)** lavar os lanços de escada;
- b)** limpeza e higienização dos reservatórios dos bebedouros;
- c)** lavar o refeitório principal e todas as copas.

1.1.4. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a)** limpar todas as luminárias, forros, paredes e rodapés;
- b)** remover manchas das paredes;
- c)** limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;
- d)** efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas neste Contrato;
- e)** limpar calhas e poço de ventilação;
- f)** limpar caixas de gorduras e de passagem.

2. ÁREAS EXTERNAS

2.1. DIARIAMENTE UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a)** remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b)** varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmica, marmorite e emborrachados;
- c)** executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2. SEMANALMENTE, AOS SÁBADOS

- a)** lavar as portarias de entrada dos prédios;

- b) lavar os vidros das fachadas das portarias;
- c) lavar internamente os “containeres” de lixo de cada posto.

2.3. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- a) lavar os pisos e calçadas da frente e em redor dos prédios;
- b) retirar e lavar os tapetes e carpetes por meio de mecanismos adequados e de propriedade da **CONTRATADA**.

2.4. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem / estacionamento;
- b) varrer e retirar detritos das marquises e poços de ventilação eventualmente existentes ao redor dos prédios.

2.5. TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- a) proceder a capina manual ao redor dos prédios e calçadas;
- b) aparar gramas, com máquina, quando necessário.

2.6. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- a) limpar todos os vidros (face externa), em conformidade com as normas de segurança no trabalho, com equipamentos apropriados;

2.7. Áreas onde estão instalados equipamentos eletrônicos, tais como CPD, Sala de Transmissores, Salas de Treinamento, Centrais Técnicas e Estúdios.

2.7.1. Para execução da limpeza nesses locais não poderão ser utilizados produtos e procedimentos que venham a prejudicar os equipamentos;

2.7.2. O aspirador de pó deverá ser equipado com difusor (saco aparador, na saída da poeira) e com baixo ruído;

2.7.3. Será vedado varrer, espanar ou limpar, batendo pano nestas áreas.

2.8. QUANDO NECESSÁRIO

- a) desentupimento de vasos sanitários, sifões e ralos por meio de mecanismos adequados e de propriedade da **CONTRATADA**.

2.9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – PLANTÃO DE 24 HORAS

- a) retirada do lixo contido nas lixeiras;
- b) reposição de papel toalha e papel higiênico nos banheiros;
- c) limpeza das áreas molhadas dos banheiros, com passagem de pano úmido, desinfecção dos vasos e pias;
- d) limpeza periódica do piso das portarias;
- e) limpeza da área da Central de áudio;
- f) limpeza das áreas de Estúdio de Rádio e Televisão;
- g) limpeza geral nas áreas das redações;
- h) outras atividades desempenhadas pela categoria, a serem exercidas de acordo com a orientação do encarregado.

3. POSTO DE COZINHEIRO

3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, bancadas, piso, prateleiras;
- b) Lavar os utensílios de cozinha, panelas e copos;
- c) Manter os panos de pratos limpos;
- d) Retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) Preparar alimentos cozidos e crus.

3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar atrás dos móveis, armários e refrigeradores;
- b) lavar os balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- c) lavar o fogão.

4. POSTO DE LAVADOR DE AUTOMÓVEIS

4.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ

- a) atender prontamente as demandas da Coordenação de Transportes para a limpeza dos veículos da **CONTRATANTE (EBC)** e do pátio de serviços.

5. POSTO DO ZELADOR

5.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ

- a) limpeza e Higienização dos bebedouros e garrações de água mineral;
- b) verificar e manter abastecido todos os bebedouros com garrações de água mineral;
- c) verificar e abastecer todos os banheiros com papel toalha e papel higiênico;
- d) verificar e abastecer os *dispensers* com sabonete líquido e/ou álcool gel;
- e) realizar o transporte de garrações de água mineral, quando necessário;
- f) monitorar todas as papeleiras e *dispensers* da **CONTRATANTE (EBC)**, solicitando a imediata substituição quando constatado o problema no funcionamento;
- g) monitorar junto ao encarregado o material disponibilizado para atender todas as localidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. MENSALMENTE, UMA VEZ

5.2.1. Transporte e organização do material no estoque;

5.2.2. Auxiliar na verificação dos materiais.

ANEXO II

DOS MATERIAIS

1. Os materiais de limpeza e equipamentos necessários à prestação dos serviços de limpeza e lavagem de veículos deverão estar à disposição da **CONTRATADA**, em suas dependências, à medida de sua utilização.

2. Segue descrição dos equipamentos e materiais de limpeza de primeira qualidade a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, através de quadros demonstrativos, com estimativa de consumo mensal e custo médio em Reais.

3. ESTIMATIVA DO MATERIAL DE CONSUMO – CONSUMO MENSAL

PRODUTO	MEDIDA	QTD	PERÍODO
Água sanitária	Litro	84	Mensal
Alça pegador para transporte de garrafão de 20 litros de água mineral	Unidade	10	Semestral
Álcool etílico diluído 70º	Litro	48	Mensal
Álcool-gel a 70º – para higienização de mãos	Galão c/05 Litros	09	Mensal
Amaciante de roupas para lavagem dos carpetes	Galão c/05 Litros	01	Mensal
Balde plástico c/ alça de 10 litros	Unidade	15	Trimestral
Cera impermeabilizante antiderrapante	Galão c/05 Litros	05	Mensal
Cera incolor liquida	Galão c/05 Litros	03	Mensal
Cera líquida preta	Galão c/05 Litros	02	Mensal
Cera líquida verde	Galão c/05 Litros	03	Mensal
Cera polidora p/ pintura automotiva	Lata 200 ml	03	Mensal
Creme para encerar e lustrar móveis	Frasco 200 ml	10	Mensal
Desentupidor de pia	Unidade	05	Trimestral
Desentupidor para vaso sanitário	Unidade	03	Trimestral
Desinfetante aromatizado Concentrado	Galão c/05 Litros	20	Mensal
Desodorizador de ambientes em spray	Frasco 400 ml	36	Mensal
Detergente líquido neutro p/ louça	Frasco 500 ml	24	Mensal
Disco limpador verde p/ enceradeira 350 mm	Mod. 350	06	Mensal
Disco polidor preto p/ enceradeira 410 mm	Mod. 410	06	Mensal
Disco polidor branco p/ enceradeira 410 mm	Mod. 410	05	Mensal
Enxada com cabo	2 e ½ Libras	02	Anual

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 059/2022

62

Escada de metal	07 Degraus	04	Anual
Escova de mão p/ lavar pano	Unidade	20	Trimestral
Escova de nylon para enceradeira 350 mm	Unidade	03	Semestral
Espanador de pena de ave	Unidade	10	Semestral
Esponja dupla face	Unidade	80	Mensal
Esponja para lavagem Automotiva	Unidade	04	Mensal
Extensão elétrica - cabo PP 2 x 2,5 – 15 A	10 metros	02	Anual
Flanela amarela – com bainha	40 x 60 cm	10	Mensal
Flanela branca – com bainha	40 x 60 cm	80	Mensal
Funil plástico com boca de 20 cm	Unidade	03	Semestral
Lã de aço	Pacote c/08 Bucha	05	Mensal
Líquido limpa vidros	Frasco 500 ml	1	Mensal
Líquido LM para lavagem de carros	Galão c/05 Litros	02	Mensal
Líquido multi-uso, limpador instantâneo	Frasco 500 ml	50	Mensal
Luva de borracha, forrada, antiderrapante	Grande	30	Mensal
Luva de borracha, forrada, antiderrapante	Média	30	Mensal
Luva de borracha, forrada, antiderrapante	Pequena	30	Mensal
Massa polidora para Auto Nº 02	Lata 500g	02	Mensal
Pá para lixo c/ cabo longo	Unidade	05	Semestral
Pano de chão alvejado 50 x 70cm	Unidade	100	Mensal
Papel higiênico – rolo, folha dupla, 1ª qualidade, de 300 m X 10 cm	Caixa C/08 Unidades	60	Mensal
Papel higiênico, folha dupla, picotado, de 1ª qualidade, 30mX10cm (Personal ou Cotton)	Fardo c/ 64 Unidades	04	Mensal
Papel toalha branco, 2 dobras, 1ª qualidade 22,5X20 cm - 1000 folhas	Pacote	625	Mensal
Pasta para limpeza pesada em geral (Jóia)	Pote 500 G	24	Mensal
Pedra sanitária desinfetante, com suporte para vaso	Unidade	50	Mensal
Polidor líquido de metais	Frasco 200 ml	01	Mensal
Querosene de uso geral	Litro	03	Mensal
Removedor de cera concentrado	Galão c/05 Litros	05	Mensal
Removedor de piche	Litro	01	Trimestral
Rodo de madeira de 40 cm cabo longo	Unidade	20	Bimestral
Rodo de madeira de 60 cm cabo longo	Unidade	20	Bimestral
Rodo de madeira de 90 cm cabo longo	Unidade	05	Bimestral
Rodo p/ lavar vidraça c/ cabo extensor	Unidade	03	Semestral
Sabão / detergente em pó	Quilograma	10	Mensal

EBC/DIAFI/CONTRATO Nº 059/2022

63

Sabão de uso geral em barra	200 Gramas	50	Mensal
Sabão líquido concentrado	Galão C/05 Litros	10	Mensal
Sabonete em tablete (Lux Luxo ou Nívea)	90 G	12	Mensal
Sabonete líquido concentrado, erva doce	Galão – 5 Litros	20	Mensal
Saco branco para lixo – 60 litros	Fardo c/ 100 Unidades	01	Trimestral
Saco coletor para descarte de absorvente higiênico	Caixa c/ 24 refis de 24 unidades	02	Mensal
Saco para lixo – inodoro – 100 litros cor azul	Fardo c/ 100 Unidades	05	Mensal
Saco para lixo – inodoro – 100 litros cor preta	Fardo c/ 100 Unidades	15	Mensal
Saco para lixo – inodoro – 100 litros cor cinza	Fardo c/ 100 Unidades	15	Mensal
Saco para lixo – inodoro – 60 litros cor preta	Fardo c/100 Unidades	05	Mensal
Saponáceo em pó – mineral de sílica	Saco de 20 Kg	01	Bimestral
Tela desodorizante para mictório	Unidade	30	Mensal
Vassoura de pêlo 40 cm	Unidade	20	Semestral
Vassoura de piaçava / nylon	Unidade	20	Semestral
Vassoura para vaso sanitário	Unidade	20	Semestral
Vinagre de limão	Litro	05	Mensal
Xampu para lavagem de veículos	Galão c/05 Litros	03	Mensal

Observações:

3.1. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade;

3.2. As marcas dos produtos deverão ser indicadas na proposta;

3.3. Os produtos deverão ser entregues no depósito da **CONTRATADA**, localizado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, até o **2º dia útil de cada mês**;

3.4. A relação constante deste anexo é básica. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.5. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados da Nota Fiscal correspondente.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Aspirador de pó e água – potência mínima 1.200 W	06
Aparelho, tipo escovão, para limpeza de carpete	01
Enceradeira industrial 220 V grande/350 mm completa	02
Enceradeira industrial 220 V grande/410 mm completa	06
Máquina de limpeza de alta pressão, 1600 psi, marca Wap ou similar	03
Mangueira de ¾”, com 50 metros e bico aspersor	02
Placas sinalizadoras “PISO MOLHADO”	20
Suporte para papel toalha	60
Suporte para papel higiênico tipo “rolão”	50
Suporte (dispenser) para sabonete líquido	50
Carro de limpeza compacto, com acessórios	08

Observações:

4.1. A **CONTRATADA** deverá alocar os equipamentos e acessórios nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, nas quantidades mínimas necessárias ao desempenho das atividades.

4.2. Ao final da vida útil de cada acessório ou equipamento, a **CONTRATADA** deverá fazer a reposição do mesmo.

ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

1.2. Serão **10 (dez)** módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

1.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

1.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 (quarenta) pontos.

1.5. Os 03 (três) primeiros meses deste Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

1.6. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

1.7. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

a) desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial deste Contrato;

b) pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;

c) pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos por 03 (três) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Equipamentos, Produtos de Limpeza e Lavagem de Veículos	
Todos os aspectos adequados (especificação, limpeza, organização, quantidade e identificação).	3
01 (um) aspecto inadequado (descrever).	2
02 (dois) aspectos inadequados (descrever).	1
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 2: Equipe de Limpeza, Lavador de Veículos e Cozinheiro	
Todos os aspectos adequados (quantidade, capacitação, comportamento, uniforme, EPI).	3
01 (um) aspecto inadequado (descrever).	2
02 (dois) aspectos inadequados (descrever).	1
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 3: Cumprimento da Programação de Atividades	
Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma.	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma.	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma.	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma.	0

MÓDULO 4: Móveis	
Móveis limpos.	3
Móveis com pouca sujeira nos cantos de sua superfície.	2
Presença de sujeiras nos cantos e pés.	1
Presença de pó e manchas em sua superfície.	0

MÓDULO 5: Pisos e Paredes	
Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária.	3
Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar	2

alguma poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados.	
Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujidades.	1
Aspecto de sujidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos.	0

MÓDULO 6: Esquadrias	
Vidros limpos à observação visual ordinária.	3
Vidros com sujidade discreta se observados criteriosamente.	2
Vidros com sujidade facilmente visível.	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas generalizadas.	0

MÓDULO 7: Recipientes para Resíduos (Lixeiras)	
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de resíduos, separação, odor).	3
01 (um) aspecto inadequado (descrever).	2
02 (dois) aspectos inadequados (descrever).	1
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 8: Áreas Externas	
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de folhas e detritos).	3
01 (um) aspecto inadequado (descrever).	2
02 (dois) aspectos inadequados (descrever).	1
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 9: Limpeza dos banheiros	
Todos os aspectos adequados (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor).	3
01 (um) aspecto inadequado (descrever).	2
02 (dois) aspectos inadequados (descrever).	1
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 10: Material de higiene pessoal dos banheiros	
Todos os aspectos adequados (especificação, quantidade, organização, abastecimento).	3
01 (um) aspecto inadequado (descrever).	2
02 (dois) aspectos inadequados (descrever).	1
03 (três) ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

ANEXO IV

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e **CONTRATANTE (EBC)** para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no Contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA**;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pela **CONTRATADA** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- d)** obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do Contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do Contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa)** dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

11. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

**CENTRAL
ADMINISTRACAO E
SERVICOS
EIRELI:09014855000146**

Assinado digitalmente por CENTRAL ADMINISTRACAO E
SERVICOS EIRELI:09014855000146
ND: C=BR, S=DF, L=BRASILIA, O=ICP-Brasil, OU=
presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=
RFB e-CNPJ A1, CN=CENTRAL ADMINISTRACAO E
SERVICOS EIRELI:09014855000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.12 15:46:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

ANEXO V

PROPOSTA DA CONTRATADA